PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DE SANTANA
CIDADE TRABALHO

**Portaria Nº 03/2016**

Dispõe sobre a organização das Atividades Complementares (AC) das Escolas Municipais e/ou Conveniadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008:
Art. 2º, § 4º "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

A Lei Complementar 101/2016 do município de Feira de Santana, que reza em seu Art. 1º, inciso I "Da carga horária do Professor de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série em regência de classe, fixada nas alíneas "a" e "b" deste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados à preparação de atividades pedagógicas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação."

A Lei Complementar 01/1994, que expressa: "Da carga horária do Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série regência de classe, 30% (trinta por cento) serão destinados à preparação de atividades pedagógicas" (Art. 307, parágrafo 3º).

O Parecer CNE/CEB nº 09/2012, que define: "cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em:
- atividades de interação com os educandos;
- horários de trabalho pedagógico coletivo;
- horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha."

E, ainda, "(...) os espaços de trabalho pedagógico coletivo e outros espaços coletivos de interação do professor com seus pares e com os demais segmentos da comunidade escolar são fundamentais e devem ser contemplados em sua jornada de trabalho (...).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir a organização do espaço e horário da realização da Atividade Complementar (AC) nas Escolas Municipais e/ou Conveniadas.
**Parágrafo 1º -** A Atividade Complementar (AC) se constitui em um espaço no qual toda a equipe de professores pode debater e organizar o processo educativo naquela unidade escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu trabalho no próprio local de trabalho.

**Art. 2º -** Na primeira etapa de reserva da carga horária docente para os professores de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - ano letivo de 2016 -, o percentual equivalente a 10% (duas horas para o professor com carga horária de 90

horas e quatro horas para o professor com carga horária de 180 horas) será destinado ao planejamento pedagógico a ser elaborado no espaço escolar em momentos de interação coletivos ou atendimento individualizado, a ser definido pela gestão escolar, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º -** Na primeira etapa de reserva da carga horária docente para professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do percentual de 30% da reserva de carga horária serão destinadas: a) quatro horas para o professor de 90 horas e 8 horas para o professor de 180 horas para a realização do planejamento pedagógico, a ser elaborado no espaço escolar em momentos de interação coletivos ou atendimentos individualizados, a ser definido pela gestão escolar, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação e; b) duas horas para o professor com carga horária de 90 horas e quatro horas para o professor com carga horária de 180 horas, serão destinadas ao horário de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Feira de Santana, 23 de abril de 2016.

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO